



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 1847.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais da Província para o ano financeiro de 01/10/1847 a 30/09/1848.

Ementa inserida pelo IMPL.

O Doutor João Crispiniano Soares, Presidente da Província de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, a Lei seguinte.

Capítulo 1º.

Da Despesa

Artº. 1º. A despesa das Camaras Municipaes da Província para o anno financeiro do 1º de Outubro de 1847 a 30 de Setembro de 1848 he fixada na quantia de
Reis..... 4:959\$350

Artº. 2º. A Camara Municipal da Cidade de Mato Grosso he auctorizada a despender no anno financeiro desta Lei a quantia de R^S..... 1:718\$000

§ 1º.	Com o Secretario.....	200\$000
§ 2º.	Com o Fiscal.....	100\$000
§ 3º.	Com o Porteiro.....	50\$000
§ 4º.	Porcentagem ao Procurador.....	136\$000
§ 5º.	Com o expediente e livros.....	50\$000
§ 6º.	Com reparo da Casa das Sessões.....	120\$000
§ 7º.	Com sustento aos presos pobres.....	60\$000
§ 8º.	Com limpeza das ruas, e concerto d'estradas.....	600\$000
§ 9º.	Com o pagamento da divida passiva.....	252\$000
§ 10º.	Gratificação a hum Medico, ou experiente para curar os presos pobres.....	50\$000
§ 11º.	Eventuaes.....	<u>100\$000</u>

Artº. 3º. A Camara Municipal da Villa do Poconé he auctorizada a despender no anno da presente Lei a quantia de R^S..... 1:232\$350

§ 1º.	Com o Secretario.....	200\$000
§ 2º.	Com o Porteiro.....	72\$000
§ 3º.	Porcentagem ao Procurador.....	160\$350
§ 4.	Com o expediente e livros.....	30\$000

§ 5º.	Com custas e Tribunal do Jury.....	30\$000
§ 6º.	Com o reparo do Predio Municipal.....	10\$000
§ 7º.	Concerto de cacimbas, e limpeza de ruas.....	30\$000
§ 8º.	Com a calçada da rua de baixo.....	600\$000
§ 9º.	Eventuaes.....	<u>100\$000</u>

Artº. 4º. A Camara Municipal da Villa do Diamantino he acutorisada a despende no anno financeiro desta Lei a quantia de R^S..... 2:009\$000

§ 1º.	Com o Secretario.....	200\$000
§ 2º.	Com o Porteiro.....	80\$000
§ 3º.	Porcentagem ao Procurador.....	159\$000
§ 4.	Com o expediente e livros.....	40\$000
§ 5º.	Com a recepção do Juiz de Direito.....	50\$000
§ 6º.	Com custas e Tribunal do Jury.....	30\$000
§ 7º.	Reparo da serra vermelha, estradas e calçadas de ruas.....	500\$000
§ 8º.	Com a continuação da obra da Cadêa.....	300\$000
§ 9º.	Com a ponte no Rio preto, e mais beneficios na estrada do novo porto.....	400\$000
§ 10º.	Com melhoramento do varadouro para o Rio Cuyabá.....	150\$000
§ 11º.	Eventuaes.....	<u>100\$000</u>

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 5º. As Camaras Municipaes da Provincia são auctorizadas a arrecadar no anno financeiro desta Lei as seguintes Rendas.

- § 1º. Foros de terrenos concedidos.
- § 2º. Aferição de balanças, pesos e medidas.
- § 3º. Taxa de 10\$reis sobre cada hum Alambique.
- § 4º. Dita de 600 reis por cabeça de gado vaccum, que morto for vendido no todo ou em parte: na Villa do Diamantino porem será em conformidade de suas Posturas.
- § 5º. Chancellaria de licenças Municipaes na fórmula da Tabella annexa a Lei nº 2 de 18 de Agosto de 1846, com a alteração de que as licenças para Theatros só pagarão 5\$reis: não são tambem comprehendidos no direito das licenças os rojões, ou fogos do ar.
- § 6º. Multas por infracção de Posturas, e outras, que pelas Leis vigentes pertencem aos Cofres Municipaes.
- § 7º. Saldos de contas, e alcances de recebedores.
- §. 8º. Divida activa.
- § 9º. Taxa sobre canôas, garrações e frasqueiras.
- § 10º. Dito de 4\$000reis por arroba de goaraná nos Municipios de Mato Grosso e Diamantino.
- § 11º. Dous por cento das compras, e vendas de animaes cavallar, e muar, somente no Municipio do Diamantino.
- § 12º. No Municipio do Poconé se continuará a arrecadar mais os seguintes impostos.
 - 1º. 300 reis por arroba de poaia extrahida no Municipio.
 - 2º. 2\$reis por cabeça de gado vaccum de ventre productivo, que sahir com destino para fóra da Provincia.
 - 3º. Aluguel do Predio Municipal.

Capitulo 3º.

Disposições geraes

Artº. 6º. Continuação em seu inteiro vigor as disposições dos Artigos 7º, 9º, 10º, 11º, 14º, 15º, 16º, 17º e 19º da Lei nº 2 de 18 de Agosto de 1846.

Artº. 7º. A Camara da Capital, quando legalmente constituída, regerá sua receita e despesa no anno financeiro do 1º de Outubro de 1847 a 30 de Setembro de 1848 pela Lei nº 1 de 7 de Maio de 1845, com a alteração do Artigo 8º da citada Lei nº 2 de 18 de Agosto de 1846.

Artº. 8º. O Governo da Provincia he auctorisado a expedir os Regulamentos necessários para a arrecadação das rendas Municipaes, ouvindo as respectivas Camaras, se julgar conveniente, tendo estes Regulamentos execução em quanto não forem revogados pela Assembleia Legislativa.

Artº. 9º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso aos trinta de Junho de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia, e do Imperio.

D.ºr João Crispiniano Soares

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que orça a Receita e fixa a Despesa das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do 1º de Outubro de 1847 a 30 de Setembro de 1848, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 30 de Junho de 1847.

O Secretario interino do Governo,

Silverio Antunes de Souza.

Registada af.¹⁵⁸.v. do Livro 2º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso, 30 de Junho de 1847.

Domingos Dias da Costa